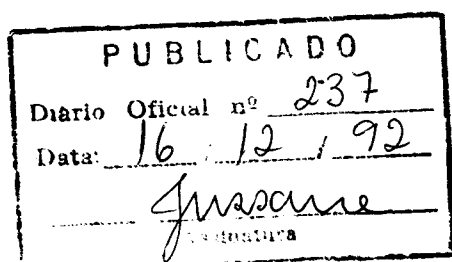




LEI Nº 4.522 DE 15 DE dezembro DE 1992



Dispõe sobre a estrutura básica da Superintendência de Desenvolvimento do Extremo Sul do Piauí - SUDEX e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

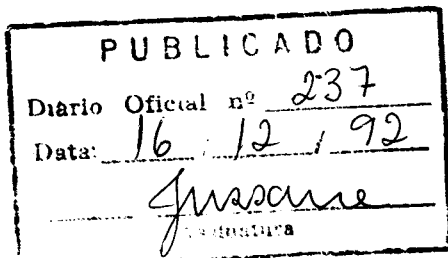
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Superintendência de Desenvolvimento do Extremo Sul do Piauí - SUDEX, autarquia criada pela Lei Nº 4.382, de 27 de março de 1991, sem prejuízo do disposto no art. 20, da referida lei, terá a seguinte estrutura básica:

- I - ÓRGÃO COLEGIADO
 - 1. Conselho Consultivo
- II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR
 - 1. Superintendência
- III - ÓRGÃO DE DIREÇÃO EXECUTIVA
 - 1. Coordenadoria Técnica
 - 1.1. Departamento de Estudos, Programas e Projetos;
 - 1.2. Departamento de Apoio Agropecuário e Industrial;
 - 1.3. Departamento de Acompanhamento e Avaliação da Ação Governamental.



LEI Nº 4.522 DE 15 DE dezembro DE 1992



Dispõe sobre a estrutura básica da Superintendência de Desenvolvimento do Extremo Sul do Piauí - SUDEX e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Superintendência de Desenvolvimento do Extremo Sul do Piauí - SUDEX, autarquia criada pela Lei Nº 4.382, de 27 de março de 1991, sem prejuízo do disposto no art. 20, da referida lei, terá a seguinte estrutura básica:

- I - ÓRGÃO COLEGIADO
 - 1. Conselho Consultivo
- II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR
 - 1. Superintendência
- III - ÓRGÃO DE DIREÇÃO EXECUTIVA
 - 1. Coordenadoria Técnica
 - 1.1. Departamento de Estudos, Programas e Projetos;
 - 1.2. Departamento de Apoio Agropecuário e Industrial;
 - 1.3. Departamento de Acompanhamento e Avaliação da Ação Governamental.

A N E X O

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL DO PIAUI - SUDEX

- LEI Nº 4.522, DE 15 DE dezembro DE 192 -

QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

T A B E L A I

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç ã O	SÍMBOLO
04	Diretor de Departamento	DAS - 4
02	Assessor	DAS - 3
04	Chefe de Escritório Regional	DAS - 3
01	Secretário Executivo	DAS - 2
01	Recepcionista	DAS - 1

QUADRO DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

T A B E L A I I

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç ã O	SÍMBOLO
02	Chefe de Seção	DAI - 7
05	Secretária	DAI - 7
02	Motorista	DAI - 5

A N E X O

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL DO PIAUI - SUDEX

- LEI Nº 4.522, DE 15 DE dezembro DE 192 -

QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

T A B E L A I

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
04	Diretor de Departamento	DAS - 4
02	Assessor	DAS - 3
04	Chefe de Escritório Regional	DAS - 3
01	Secretário Executivo	DAS - 2
01	Recepcionista	DAS - 1

QUADRO DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

T A B E L A I I

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
02	Chefe de Seção	DAI - 7
05	Secretária	DAI - 7
02	Motorista	DAI - 5

2. Coordenadoria Administrativa

2.1. Departamento Administrativo e Fi
nanceiro

2.1.1. Seção de Serviço Adminis-
trativo

2.1.2. Seção de Execução e Con
trole Orçamentário e Fi-
nanceiro

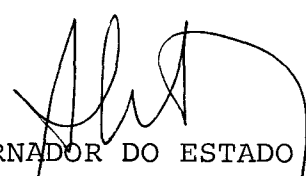
3. Escritórios Regionais.

Art. 2º - Ficam criados os quadros de Cargo em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior - DAS e de Funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, na forma estabelecida no anexo.

Art. 3º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o quadro de cargos de provimento efetivo constituído pelo pessoal técnico-administrativo, não superior a 30 (trinta) cargos, cujo preenchimento será efetuado através da lotação de servidores integrantes do Quadro de Pessoal de Órgãos estaduais, preferencialmente extintos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 1992.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

2. Coordenadoria Administrativa

2.1. Departamento Administrativo e Fi
nanceiro

2.1.1. Seção de Serviço Adminis-
trativo

2.1.2. Seção de Execução e Con
trole Orçamentário e Fi-
nanceiro

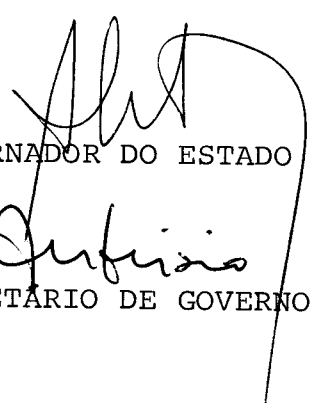
3. Escritórios Regionais.

Art. 2º - Ficam criados os quadros de Cargo em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior - DAS e de Funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, na forma estabelecida no anexo.

Art. 3º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o quadro de cargos de provimento efetivo constituído pelo pessoal técnico-administrativo, não superior a 30 (trinta) cargos, cujo preenchimento será efetuado através da lotação de servidores integrantes do Quadro de Pessoal de órgãos estaduais, preferencialmente extintos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 1992.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO